



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

1. DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, vinculado ao Departamento de Filosofia (DEFIL) do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura (IFAC) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), e constituído nos termos das normas vigentes na Resolução CONPEP Nº 105, ou pelas suas atualizações, será regido pelo presente Regimento, em complementação à legislação em vigor e às regras institucionais.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Filosofia será designado, no presente Regimento, pelo termo “Programa” e abrigará os cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia.

1.2. O Programa tem os seguintes objetivos fundamentais:

- a. Criar condições para a investigação sistemática na Área de Concentração Filosofia, elaborando parâmetros de análise que respondam às necessidades que constituem o núcleo específico do programa.
- b. Formar profissionais de alta capacitação que tenham a competência necessária para, a partir de princípios e de conceitos filosóficos e sócio-históricos, elaborar e organizar conhecimento na Área de Filosofia contribuindo para a tradição, a inovação criteriosa e o progresso da Filosofia em nosso país.
- c. Incentivar, na Área de Concentração abrangida pelo Programa, a criação de grupos de pesquisadores(as) que se dediquem à produção do conhecimento filosófico.

1.3. O Programa será academicamente estruturado em uma área de concentração, denominada Filosofia, e em três linhas de pesquisa: Linha 1: Estética e Filosofia da arte; Linha 2: Ética e Filosofia Política; e Linha 3: Lógica, Metafísica, Epistemologia e Filosofia da Religião.

2. DAS DISCIPLINAS

2.1. Os assuntos estudados no Programa de Pós-graduação em Filosofia serão agrupados em disciplinas ministradas na forma de disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas, minicursos e seminários.

2.1.1. O número mínimo de créditos necessários em disciplinas para obtenção do título de mestrado é 16, incluindo 4 créditos da disciplina obrigatória de doutorado Seminário de Pesquisa I e 2 créditos de participação nos Seminários Permanentes das Linhas de Pesquisa do Programa.

2.1.2. O número mínimo de créditos necessários em disciplinas para obtenção do título de doutorado é 16, incluindo 4 créditos da disciplina obrigatória de doutorado Seminário de



Pesquisa II e 4 créditos de participação nos Seminários Permanentes das Linhas de Pesquisa do Programa.

2.2. As disciplinas obrigatórias de mestrado e doutorado, Seminários de Pesquisa I e II, devem ser cursadas no semestre de ingresso do curso.

2.3. Os seminários permanentes são ofertados anualmente (no segundo semestre de cada ano) na forma de disciplinas de 30 horas (2 créditos). O(A) aluno(a) de mestrado deve cumprir ao menos 2 créditos no Seminário Permanente da sua linha de pesquisa. O(A) aluno(a) de doutorado deve cumprir ao menos 4 créditos no Seminário Permanente da sua linha de pesquisa.

2.4. A grade curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será detalhada por resolução interna, a ser atualizada de acordo com eventuais necessidades.

2.5. Em consonância com as diretrizes da CAPES e a Resolução CONPEP 132 e/ou suas atualizações, as disciplinas do Programa podem recorrer ao uso de processos híbridos de ensino e aprendizagem, o que compreende a combinação de atividades e ações presenciais com aquelas remotas, também chamadas síncronas.

2.5.1. Minicursos de 30 horas (2 créditos) poderão contar com até 90% de sua carga horária em formato remoto, desde que ministrados por docentes convidados(as), externos(as) ao DEFIL ou mediante justificativa apresentada pelo(a) docente responsável, com aprovação do colegiado do Programa.

2.5.2. Cada disciplina regular de 60 horas (4 créditos) poderá contar com até 25% de sua carga horária em formato remoto, desde que tais horas sejam preferencialmente dedicadas à participação de convidados(as) externos(as) ao DEFIL, orientação bibliográfica, utilizem ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais ou suporte de ferramentas colaborativas online.

2.5.3. É vedada a oferta de disciplinas completamente remotas.

2.5.4. É vedado o uso de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária das disciplinas.

3. DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

3.1. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será exercida por órgão colegiado, constituído por três docentes permanentes do curso e pertencentes aos quadros da UFOP (o(a) coordenador(a), um(a) vice coordenador(a) e mais um professor(a) do PPGFIL), além de um(a) discente e um(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) ligado(a) ao Programa, à sua unidade ou afins, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP.



3.2. O Colegiado, que será presidido pelo(a) coordenador(a) do Programa, terá como funções as estabelecidas pela Resolução CONPEP Nº 105, ou suas atualizações. Nas votações em que houver empate, caberá ao(a) coordenador(a) do Programa o voto de minerva.

3.2.1. Além das funções estabelecidas pela Resolução CONPEP Nº 105 ou suas atualizações, cabe ao colegiado do programa:

- a. designar a comissão encarregada de entrevistar candidatos(as) que queiram se transferir para o Programa;
- b. fazer a distribuição da orientação dos(as) ingressantes e/ou trocas de orientações;
- c. aprovar o cadastro de co-orientadores(as) externos(as);
- d. deliberar sobre situações adversas não previstas nesse Regimento.

3.3. A eleição dos membros do Colegiado será feita em reunião da assembleia do Departamento de Filosofia, será conduzida pelo(a) coordenador(a) do Programa e deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

3.4. O(a) representante discente deverá estar matriculado no curso de mestrado ou doutorado do Programa há, no mínimo, um ano.

3.5. Os(a)s docentes terão mandato de 2 (dois) anos e o(a) discente de 01 (um) ano, sendo permitida 01 (uma) recondução. O mandato do(a) servidor(a) técnico(a)-administrativo(a) será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um número ilimitado de vezes.

3.6. A Presidência do Colegiado terá mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, competindo-lhe as atribuições estabelecidas na Resolução CONPEP Nº 105 ou suas atualizações, além das seguintes:

- a. efetuar a implementação de novas bolsas, sejam as concedidas em período regular, sejam as extemporâneas, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão de Bolsas.

4. DO CORPO DOCENTE

4.1. O corpo docente do Programa será composto por doutores(as), respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação de Filosofia para o credenciamento de docentes, distribuídos pelas seguintes categorias:

- a. professores(as) permanentes, estejam eles(as) lotados(as) no DEFIL, em outros departamentos da UFOP, ligados(as) a outra instituição ou aposentados(as);
- b. professores(as) colaboradores, estejam eles(as) lotados(as) no DEFIL, em outros departamentos da UFOP, ligados(as) a outra instituição ou aposentados(as);
- c. professores(as) visitantes.



4.1.1. Docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, devem ter o grau de Doutor(a) e ter credenciamento aprovado pela Comissão de Credenciamento e pelo Colegiado de Curso.

4.2. Os critérios de credenciamento e recredenciamento para professores(as) permanentes e colaboradores no Programa será indicado por resolução específica, regularmente atualizada, pela Comissão de Credenciamento, conforme as orientações das normas atualizadas pelo Documento de Área na CAPES e resoluções internas da UFOP.

4.2.1. O recredenciamento dos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, deverá ser avaliado a cada 4 (quatro) anos, segundo critérios e normas fixados em resolução específica. Aqueles que não atenderem às mínimas condições exigidas pelos critérios de produtividade e excelência do recredenciamento serão automaticamente descredenciados e deverão aguardar, ao menos, 2 (dois) anos para solicitarem nova avaliação de credenciamento.

4.2.2. O credenciamento de novos(as) professores(as) permanentes e colaboradores(as) do Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, ocorrerá por demanda espontânea em fluxo contínuo. O(A) candidato(a) ao credenciamento deverá encaminhar ao colegiado carta de intenção indicando a linha de atuação, cópia do Lattes e projeto de pesquisa a ser desenvolvido na linha. Em seguida, o colegiado elege um(a) parecerista, dentro do quadro de permanentes, tematicamente qualificado(a) para julgar a pertinência do projeto de pesquisa submetido ao Programa, e este(a), por sua vez, devolve ao colegiado parecer favorável ou desfavorável.

4.3. Professores(as) permanentes lotados(as) no DEFIL devem lecionar, no mínimo, duas disciplinas regulares (60 hs), a cada quadriênio.

4.4. Professores(as) permanentes que não sejam lotados(as) no DEFIL deverão lecionar, no mínimo, uma disciplina regular (60 hs) ou assumir encargos didáticos equivalentes, a cada quadriênio.

4.5. Todo(a) discente admitido(a) em Curso de Mestrado ou de Doutorado terá a orientação de docente credenciado(a) aprovada pelo Colegiado de Curso.

4.5.1. O credenciamento de orientadores(as) deverá levar em consideração, não apenas a capacidade técnica e teórica do(a) orientador(a) em relação ao tema abordado, mas também a aprovação prévia do projeto pelo(a) orientador(a) na etapa de pré-seleção e o equilíbrio na distribuição de orientações por professores(as) do Programa.

4.5.2. Os(As) professores(as) permanentes devem manter orientações ativas a cada quadriênio. O documento de área na CAPES não determina número mínimo ou máximo de orientações por professor(a) permanente, cabendo, portanto, ao colegiado zelar pela boa distribuição de orientações no Programa.

4.6. Compete ao(à) professor(a) orientador(a):



- a. orientar o(a) estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo(a) em sua formação;
- b. manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as) protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou alteração de matrícula em disciplinas;
- c. envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o(a) estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d. dar assistência ao(à) estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as Linhas de Pesquisa do Programa;
- e. escolher, de comum acordo com o(a) discente, 01 (um(a)) coorientador(a) para a tese, dissertação ou trabalho equivalente, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do(a) estudante;
- f. observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial, que terão regulamentação própria;
- g. participar, ainda que à distância e por videoconferência, da Comissão Examinadora de Defesas de teses, dissertações ou trabalhos equivalentes de seus(uas) orientandos(as);
- h. verificar se a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- i. auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua tese, dissertação ou trabalho equivalente; acompanhar e avaliar os relatórios anuais de seus(uas) orientandos(as);
- j. acompanhar e auxiliar os(as) orientandos(as) na confecção do projeto definitivo;
- k. informar a Coordenação e o Colegiado a respeito do desenvolvimento das atividades de seus(uas) orientandos(as) e acompanhar a realização das obrigações devidas;
- l. fornecer as informações e os documentos requeridos pela Coordenação e pelo Colegiado do Programa, sempre que demandado.
- m. Acompanhar e avaliar os relatórios dos(as) orientandos(as).

4.7. O(A) professor(a) (permanente ou colaborador(a)) deverá participar efetivamente das comissões de apoio nomeadas pelo Colegiado.

5. DO NÚMERO DE VAGAS

5.1. O número de vagas a serem oferecidas será definido pelo Colegiado, que deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a. a capacidade de orientação do curso, comparada por meio da existência de orientadores(as) com disponibilidade de tempo para orientação;
- b. projetos de pesquisa em andamento;
- c. capacidade das instalações;
- d. capacidade financeira;
- e. equilíbrio nas atividades de orientação entre os(as) docentes do curso;



- f. participação em programas nacionais ou internacionais aos quais o Programa de Pós-Graduação tenha eventualmente aderido.

6. DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

6.1. A admissão ao Programa se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- processo seletivo através de edital específico para discentes;
- transferência de aluno(a) oriundo(a) de programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES.
- participação em editais para seleção de candidatos(as) estrangeiros(as) por convênios estabelecidos através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

6.2. Para se inscrever em Processo Seletivo interno do curso de Mestrado ou Doutorado em Filosofia pelo Programa, o(a) candidato(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia do RG (Candidatos(as) estrangeiros(as) devem apresentar cópia do passaporte);
- Cópia do CPF;
- Prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato(a) brasileiro(a) (a certidão pode ser obtida no site TSE: [Certidão de quitação eleitoral](#));
- Comprovação de serviço militar, quando aplicável;
- Cópia do diploma de graduação e cópia do histórico escolar, expedidos por instituição reconhecida pelo MEC;
- Cópia de diploma de conclusão do mestrado, ou Ata de defesa de dissertação, ou Ofício de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, confirmando o agendamento da defesa de dissertação, com data anterior ao início das aulas, no caso de candidatos(as) ao curso de Doutorado;
- Cópia do Currículo Lattes (CNPq) e dos comprovantes de: titulação; atuação profissional; participação em projetos de pesquisa (iniciação científica, monitoria e similares) e produção bibliográfica;
- Documentação comprobatória, no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);
- Anteprojeto de pesquisa.

6.3. Para ser admitido(a) como discente regular em curso de Pós-Graduação stricto sensu, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- ter concluído curso de Graduação;
- no caso de títulos obtidos no exterior, devem-se apresentar cópias do Diploma e Histórico Escolar devidamente apostilados (Selo da Apostila de Haia), se oriundos de país signatário



- da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c. ser aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo interno ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional;
 - d. ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em, no mínimo, 01 (uma) língua estrangeira, a ser especificada por resolução interna que estabelece as diretrizes para o processo seletivo, caso esteja pleiteando vaga no curso de Mestrado;
 - e. ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica em, no mínimo, 02 (duas) línguas estrangeiras, a serem especificadas por resolução interna que estabelece as diretrizes para o processo seletivo, caso esteja pleiteando vaga no curso de Doutorado;

Parágrafo 1º: Para a comprovação da conclusão de curso de Graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o Diploma em até 1 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. No caso de Diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º: O(A) candidato(a) aprovado(a) para a admissão em curso de Doutorado deverá apresentar comprovante de titulação ou Diploma de Mestrado no prazo de até 2 (dois) anos de ingresso no Programa. A ata de Defesa de Mestrado servirá como comprovante de titulação apenas caso conste nela a concessão do título. No caso de Diploma obtido no exterior, este deverá ser acompanhado do selo de Apostila de Haia (ou autenticado em repartição consular). A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do Programa.

6.4. Para ser admitido(a) como discente regular nos cursos de Mestrado e Doutorado em Filosofia, o(a) candidato(a) deverá apresentar o anteprojeto de pesquisa de tese ou dissertação;

6.4.1. O anteprojeto deve possuir, no máximo, 12 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5. Devem constar os seguintes tópicos: I. Título; II. Objetivos; III. Delimitação do problema; IV. Justificativa; V. Metodologia; VI Cronograma; VII. Bibliografia.

7. DA MATRÍCULA

7.1. Dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, em cada período letivo, o(a) discente admitido(a) em curso de Pós-Graduação deverá solicitar sua matrícula, ouvido(a) o(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo de seu curso e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

7.1.1. Compete ao(à) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.



7.1.2. A solicitação de matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pelo(a) orientador(a) do(a) discente e pelo(a) Presidente do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa caso não haja equivalência com outras disciplinas do PPG de origem e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico Escolar.

7.1.3. Durante a fase de elaboração de tese ou dissertação ou trabalho equivalente, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

7.2. A matrícula em disciplinas obrigatórias, Seminário de Pesquisa I (Mestrado) e Seminário de Pesquisa II (Doutorado), deverá ser realizada no semestre de ingresso do curso.

7.3. A participação nos Seminários Permanentes das linhas, como disciplinas de 30 hs (2 créditos) ofertadas anualmente no segundo semestre de cada ano letivo, é requisito parcial para a obtenção do título. Os(As) alunos(as) de mestrado devem cumprir, no mínimo, dois (2) créditos em Seminário Permanente da sua linha de pesquisa. Os(As) alunos(as) de doutorado devem cumprir, no mínimo, quatro (4) créditos em Seminário Permanente da sua linha de pesquisa.

7.4. O(A) discente, de acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo de seu curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido 01 (um) quarto (25%) do total do período letivo.

7.4.1. Tanto orientadores(as) como o(a) Presidente de Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

7.4.2. Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação”.

7.5. O(A) discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no Portal Minha UFOP, o trancamento de sua matrícula em 01 (uma) ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas para cada disciplina.

7.5.1. Será concedido o trancamento de matrícula apenas 01 (uma) vez na mesma disciplina.



7.5.2. Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas 01 (uma) disciplina, seu trancamento implicará em vinculação automática na atividade em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação”.

7.5.3. Essas solicitações deverão ser analisadas e despachadas, no Portal Minha UFOP, pelos(as) Presidentes de Colegiado, ouvido o Colegiado, nos prazos determinados no calendário acadêmico.

7.6. O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente) à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados, dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo do calendário acadêmico.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser realizada pelos(as) discentes, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pelos(as) Presidentes de Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido no calendário.

7.7. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pelos(as) Presidentes de Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

7.8. Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

7.9. O(A) discente poderá requerer ao Colegiado do Curso, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

7.9.1. O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico e na Plataforma Sucupira pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a sua aprovação.

7.10. No caso de discentes gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença-maternidade.

7.10.1. O registro do afastamento deverá ser realizado no Sistema de Registro Acadêmico, pelo Programa de Pós-Graduação, imediatamente após a aprovação da licença.

7.10.2. Havendo licença e o(a) discente sendo bolsista, deve-se observar o período de prorrogação de bolsas concedido por cada agência de fomento.



7.11. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

7.11.1. Os(As) discentes bolsistas devem verificar as normas de afastamento e trancamento de matrícula de suas respectivas agências de fomento.

7.12. Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por 01 (um) período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará seu desligamento no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

7.13. O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados(as) do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão, insuficiência no rendimento acadêmico ou infração às normas institucionais, só ocorrerá por meio de aprovação em novo Processo Seletivo.

7.14. Será permitida, a critério do Colegiado do Programa e desde que haja vaga e sejam respeitados os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduandos(as) e graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, que será considerada isolada.

7.14.1. O cadastro deste(a) discente no Sistema de Registro Acadêmico, bem como a matrícula na(s) disciplina(s) como Aluno(a) Especial, serão realizados pelo Programa de Pós-Graduação.

7.15. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do Programa, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

8. DA ORIENTAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

8.1. Todo(a) discente admitido(a) em curso de Pós-Graduação terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de 01 (um(a)) professor(a) orientador(a) que poderá ser substituído(a) por outro(a), caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado.

8.2. O documento de área da CAPES não determina número mínimo ou máximo de orientações por professor(a) permanente, embora recomende a distribuição equilibrada e que nenhum permanente deixe de orientar ao longo do quadriênio. Pela Resolução CONPEP 105, o número de orientações por permanente não pode ultrapassar 12 (doze) discentes de curso stricto sensu, somados todos os Programas nos quais o(a) docente atua. Compete, portanto, ao colegiado zelar pela boa distribuição de orientações no Programa.

Parágrafo único: As coorientações não entram nesse cômputo.

9. DO REGIME DIDÁTICO

9.1. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será fixado em resolução interna, onde será detalhada a grade curricular do curso (Mestrado e Doutorado).



9.1.1. Cada crédito corresponderá a quinze horas-aula.

9.1.2. O conceito de hora-aula é composto do seguinte conjunto de atividades:

- a. Aulas expositivas;
- b. Aulas dialogadas ou seminários;
- c. Leitura de textos e análise crítica;
- d. Estudos dirigidos ou atividades orientadas;
- e. Execução de exercícios e resolução de problemas;
- f. Atividades avaliativas;
- g. Uso de tecnologias educacionais; ambientes virtuais de aprendizagem, plataformas digitais ou suporte de ferramentas colaborativas online;
- h. Oficinas de redação;
- i. Produção de textos: ensaios, artigos, resenhas, capítulos, traduções, etc.

9.1.3. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao(à) discente que nela alcançar, no mínimo, o conceito D.

9.1.4. A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos no Regimento do Programa de Pós-Graduação stricto sensu, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos por suas normas para a obtenção de grau.

9.1.4.1. O registro no SRA será realizado pelo Programa de Pós-Graduação como Concessão de Créditos.

9.2. As solicitações de aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou no próprio Programa deverão ser realizadas, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico. As solicitações, bem como a documentação comprobatória, deverão ser analisadas e despachadas pelo(a) Presidente do Colegiado, após apreciação pelo Colegiado do curso.

9.2.1. O aproveitamento de disciplinas é referente a disciplinas constantes nas estruturas curriculares dos Programas da UFOP ou à equivalência dessas disciplinas.

9.2.2. O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não poderá ultrapassar 25% do total exigido pelo curso (Mestrado ou Doutorado).

9.2.3. Créditos cursados em eletivas no Mestrado do próprio Programa poderão ser aproveitados, no limite de 25% do total exigido pelo curso de Doutorado.

9.2.4. Créditos cursados no próprio Programa, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por Processo Seletivo, poderão ser aproveitados, no limite de 25% do total exigido pelo curso de mestrado ou doutorado.



9.3. No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes nos Programas da UFOP, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa de Pós-Graduação imediatamente após a sua concessão.

9.4. Nenhum(a) candidato(a) será admitido(a) à Defesa de tese ou dissertação de obter os créditos exigidos para o respectivo grau e de atingir, como média final mínima (ponderada pelo número de créditos) o conceito C nas disciplinas cursadas, além de atender às exigências preliminares que forem previstas no Regimento do Programa de Pós- Graduação.

9.5. O rendimento escolar do(a) discente será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

- A – 9 a 10
- B – 8 a 8,9
- C – 7 a 7,9
- D – 6 a 6,9
- E – 4 a 5,9
- F < 4 (ou infrequência)

Parágrafo único: O registro de nota e frequência deverá ser realizado pelo(a) docente responsável pela disciplina respeitando o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação.

9.6. O prazo ideal para o(a) discente concluir o seu curso, incluída a Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e, de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

9.7. A solicitação para Defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente que ultrapassar o prazo ideal deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa mediante pedido de prorrogação de prazos.

9.7.1. O pedido de prorrogação deverá ser realizado pelos(as) discentes com, no mínimo, 90 dias de antecedência do vencimento do prazo ideal, conforme item 9.6. Devem ser apresentadas ao Colegiado do Programa as justificativas e documentações comprobatórias, incluindo carta de anuência do(a) orientador(a).

9.7.2. A solicitação de prorrogação será analisada pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a pertinência (ou relevância) da justificativa apresentada, os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados pela CAPES, o acompanhamento do fluxo discente realizado pelo Colegiado, bem como demais critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa.



9.8. Será desligado(a) do curso, o(a) discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a. Obter 01 (um) conceito F em qualquer disciplina;
- b. Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c. Obter 2 (dois) conceitos E em uma mesma disciplina;
- d. Não concluir o Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses e o Doutorado em até 60 (sessenta) meses, considerando, em qualquer caso, o disposto no item 7.11.
- e. Não cumprir com os compromissos, prazos e exigências necessários para a permanência no curso, como tarefas estabelecidas pelo(a) seu(ua) orientador(a), prazos de entrega de relatórios, projeto definitivo, qualificação, etc.

Parágrafo único: O desligamento seguirá os procedimentos estabelecidos em normas complementares, com garantia de ampla defesa ao(a) discente.

10. DO MESTRADO E DO DOUTORADO

10.1. O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como ao desenvolvimento de habilidades para a execução de pesquisas.

10.1.1. A dissertação ou trabalho equivalente deverá ser constituída por 01 (uma) atividade de pesquisa, na qual fique demonstrada a capacidade do(a) discente de utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para esta área.

10.2. O Programa prevê a mudança de nível de discentes do Mestrado para o Doutorado, a ser avaliada pelo colegiado, satisfeitas as seguintes condições:

- a. Carta de recomendação e justificativa encaminhada ao colegiado pelo(a) orientador(a);
- b. Já tenha o discente cursado o mínimo de créditos necessários para a conclusão do curso de Mestrado, com média final mínima (ponderada pelo número de créditos) o conceito A nas disciplinas cursadas;
- c. Participação no Seminário Permanente da Linha;
- d. Atendimento às normas, exigências e prazos do curso de Mestrado.

10.2.1. Os(As) candidatos(as) elegíveis à mudança de nível, conforme item anterior, deverão ser recomendados(as) ao colegiado por ocasião do exame de qualificação, com a presença de ao menos um(a) membro(a) externo(a).

10.2.2. O prazo para titulação no Doutorado do(a) discente que for aprovado(a) na mudança de nível será de 48 meses, contados a partir da matrícula inicial no curso de Mestrado.

10.3. O Doutorado se propõe à formação do(a) pesquisador(a), que se fará por meio de cursos teóricos e/ou práticos avançados e da realização de um trabalho de tese.



10.3.1. A tese deverá ser constituída por uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do(a) discente de utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

10.4. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o(a) orientador(a) poderá exigir do(a) orientando(a) e dos(as) integrantes da Banca Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade, em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

10.5. O projeto definitivo (Mestrado ou Doutorado) deve possuir, no máximo, 20 páginas, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5. Devem constar os seguintes tópicos: I. Título; II. Objetivos; III. Delimitação do problema; IV. Justificativa; V. Metodologia; VI. Cronograma; VII. Planejamento dos Capítulos; VIII. Bibliografia.

10.5.1. O projeto definitivo de mestrado deverá ser encaminhado ao colegiado dentro do prazo de 12 meses. O projeto definitivo de doutorado deverá ser encaminhado ao colegiado dentro do prazo de 24 meses.

10.5.2. O projeto definitivo (Mestrado ou Doutorado) será encaminhado para um avaliador, que devolverá um parecer ao colegiado sobre o projeto dentro do prazo máximo de dois (2) meses.

10.5.3. A aprovação do projeto definitivo é condição *sine qua non* para submissão ao Exame de Qualificação.

10.6. O Exame de Qualificação constitui avaliação, por banca examinadora, dos resultados parciais da pesquisa (Mestrado ou Doutorado). A aprovação no Exame de Qualificação é condição *sine qua non* para o(a) discente ser admitido(a) à Defesa de tese ou dissertação.

10.6.1. Para marcação do Exame de Qualificação, o(a) aluno(a) deverá ter cumprido todos os créditos necessários para a integralização do curso, exceto apenas, no caso do doutorado, de créditos em participação do Seminário Permanente da linha.

10.6.2. No curso de Mestrado, o exame de qualificação deve ocorrer dentro do prazo de 18 meses.

10.6.3. No curso de Doutorado, o exame de qualificação deve ocorrer dentro do prazo de 36 meses.

10.6.4. O Exame de Qualificação pode ser realizado remotamente, por videoconferência.



10.6.5. A comissão avaliadora do Exame de Qualificação de Mestrado será composta por, no mínimo, dois (2) doutores(as), sendo o(a) orientador(a) presidente da comissão.

10.6.6. A comissão avaliadora do Exame de Qualificação de Doutorado será composta por, no mínimo, três (3) doutores(as), sendo o(a) orientador(a) presidente da comissão e ao menos um(a) (1) deles(as) externo(a) ao DEFIL.

10.6.7. O texto de qualificação (Mestrado ou Doutorado) deve representar, no mínimo, 60% da previsão programada por orientando(a) e orientador(a) em relação ao texto final (dissertação ou tese).

10.7. Para admissão à defesa de tese, o(a) discente deverá comprovar a submissão ou publicação de artigo (relacionado à tese desenvolvida no Programa) em periódico científico academicamente reconhecido.

10.8. O formato da tese e da dissertação será definido pelo(a) orientador(a) em acordo com o(a) orientando(a).

10.8.1. Os idiomas em que a tese ou dissertação deverá ser redigida e defendida serão acordados entre orientador(a) e orientando(a), sendo permitidos o Português, o Inglês, o Francês, o Espanhol e o Alemão.

10.9. O(A) candidato(a) à defesa, por meio de seu(ua) orientador(a), deverá apresentar ao Colegiado do Programa requerimento em que solicita as providências necessárias para a Defesa do trabalho.

10.9.1. A sessão de Defesa de tese ou dissertação será pública e se dará por meio presencial ou por videoconferência, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado.

10.9.2. A pedido do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da tese, dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

10.10. Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o(a) candidato(a) aprovado(a) e havendo correções a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de defesa, para a entrega definitiva do volume ao Programa.

10.10.1. As solicitações de prorrogação deste prazo serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado.

10.10.2. O(a) discente aprovado(a) na defesa de seu trabalho poderá utilizar a infraestrutura da UFOP por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de Defesa.

10.10.3. No caso de reprovação na Defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao(à)



candidato(a) para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que esteja dentro do prazo máximo de Defesa, conforme especificado no item 9.8.

10.11. Em caráter excepcional, o CONPEP poderá admitir ao doutoramento, por Defesa direta de tese, candidatos(as) de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos pelo Colegiado do Programa.

10.11.1. Para a admissão à defesa direta, é necessária a análise do Curriculum Lattes do(a) candidato(a) pelo Colegiado do Programa, que deverá escolher, por unanimidade, Comissão Examinadora, formada por 3 (três) professores(as) doutores(as) de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados(as) a outras IES.

10.11.2. Caso o(a) candidato(a) obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CONPEP, para decisão final.

10.11.3. Até 30 (trinta) dias após a Defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPPi um breve histórico sobre o(a) candidato(a), contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

- a. nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;
- b. número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro(a), ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro(a);
- c. parecer da Comissão Examinadora, assinado por todos(as) os(as) seus integrantes, sobre a tese apresentada e sua Defesa;
- d. cópia da autorização do CONPEP para a Defesa Direta de tese, quando for o caso;
- e. um exemplar da tese aprovada, cuja folha de rosto deve constar a expressão “aprovada por”, seguida das assinaturas de todos(as) os(as) integrantes da Comissão, do local e da data de aprovação.

11. DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA DISCENTE E DOS ACORDOS DE COTUTELA

11.1. O Programa de Mobilidade Acadêmica e dos acordos de cotutela serão regulamentados de acordo com a Resolução CONPEP 105 ou suas atualizações.

12. DO GRAU ACADÊMICO

12.1. Para obter o grau de Doutor(a) ou de Mestre(a) e ser considerado(a) titulado(a) no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação, o(a) discente deverá atender às seguintes exigências, dentro dos prazos regimentais estabelecidos:

- a. completar o número mínimo de créditos exigidos no Mestrado ou Doutorado;



- b. ser aprovado(a) no exame de qualificação de Doutorado ou de Mestrado;
- c. ser aprovado(a) na Defesa de tese ou dissertação, por Banca Examinadora definida;
- d. entregar a versão final da tese, dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido, conforme item 9.8;
- e. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira na ocasião do processo seletivo.

12.1.1. Cabe ao(à) Presidente do Colegiado emitir e assinar o Termo de Autorização para Solicitação de Diploma, após conferência dos itens acima.

12.2. Para que seja conferido pelo(a) Reitor(a) o grau de Mestre(a) ou Doutor(a), o(a) discente, após ter cumprido as exigências regulamentares, tomará a seguinte providências:

12.2.1. O(A) discente deverá depositar, na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP), a versão final em formato PDF/A da tese, dissertação ou trabalho equivalente.

12.2.1.1. Caso o(a) discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, ele(a) deverá entregar no RI/UFOP o arquivo PDF/A da tese, dissertação ou trabalho equivalente e o termo de autorização do(a) autor(a), disponível no site do RI/UFOP, explicitando esta condição.

12.2.1.2. O prazo inicialmente concedido para a restrição de acesso será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, mediante declaração com justificativa do(a) orientador(a) e do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação.

12.2.2. A versão final da tese ou dissertação deverá conter capa; folha de rosto que conste o título do trabalho, Área de Concentração do curso de Pós-Graduação, Linha de Pesquisa à qual se vincula o trabalho, nome do Departamento, da Unidade a que está vinculado o Programa, nome do(a) orientador(a) e, se houver, do(a) coorientador(a).

12.2.3. A tese ou dissertação deverá conter também ficha catalográfica e folha de aprovação assinada eletronicamente.

12.2.3.1 A folha de aprovação a ser inserida no documento digital deve ser elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e assinada eletronicamente pelo(a) presidente da Banca ou pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação, no caso daquele(a) não ter acesso ao SEI da UFOP.

12.2.3.2. A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do(a) autor(a); título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos(as) os(as) integrantes da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca, quando houver.

13. DO DIPLOMA



13.1. A emissão do diploma deverá ser solicitada conforme regulamentação da Resolução CONPEP 105 ou suas atualizações.

14. DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PPGFIL

14.1. Em relação ao uso de Inteligência Artificial Generativa (IAGen) no ensino e na pesquisa da Pós-Graduação, o PPGFIL se orienta pelas diretrizes estabelecidas na Resolução CONPEP 144.

14.2. Projetos definitivos, textos de qualificação, dissertações e teses deverão conter as declarações (anexos I e II) da resolução CONPEP 144.

14.3. Os(As) professores(as) do Programa têm autonomia para permitir ou não a utilização de IAGens nas disciplinas por eles(as) ministradas, desde que o uso esteja alinhado com a Resolução CONPEP 144 e fica a seu critério exigir ou não as declarações (anexos I e II) da resolução nos trabalhos e textos produzidos para as disciplinas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado do Programa.